

MEMORANDO AOS CLIENTES

TRABALHISTA

07/08/2015

Nova regra para atualização monetária dos débitos trabalhistas

Em 4/8/2015, julgando incidente de arguição de inconstitucionalidade, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu, por unanimidade, que os créditos trabalhistas devem ser atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e não mais com base na Taxa Referencial (TR).

A decisão do TST seguiu a linha do Supremo Tribunal Federal (STF), no sentido de que a utilização da TR é inconstitucional, pois não repõe de forma adequada a inflação acumulada. Os ministros do TST entenderam que a inconstitucionalidade se deu por arrastamento, ou seja, concluíram que a decisão do STF que declarou a inconstitucionalidade de utilização da TR em outras normas se estende também ao dispositivo legal que regula a atualização monetária dos débitos trabalhistas.

O TST decidiu aplicar o efeito modulador na decisão para determinar que os efeitos da decisão se deem a partir de 30.06.2009, e o IPCA-E seja aplicado apenas para os créditos devidos em ações trabalhistas nas quais ainda não tenha havido o pagamento, ainda que parcial, do valor devido.

	COMO ERA	COMO FICOU
Correção monetária	Aplicação da TR desde a data do inadimplemento do débito trabalhista.	Aplicação do IPCA-E desde a data do inadimplemento do débito trabalhista.
Ações judiciais atingidas	Todas	Ações trabalhistas em trâmite nas quais não tenha havido a quitação integral ou parcial do débito.
Juros	1% ao mês desde a data da distribuição da ação.	1% ao mês desde a data da distribuição da ação.

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

O impacto monetário da aplicação do IPCA-E em substituição à TR é significativo. Como exemplo, em 2014 a TR variou 0,86% enquanto que o IPCA-E variou 6,46%, ou seja, 7,5 vezes mais.

O quadro abaixo mostra a variação dos dois índices entre julho de 2009 e julho de 2015:

Ano	TR	IPCA-E
2015 até julho	0,87%	6,28%
2014	0,86%	6,46%
2013	0,01%	5,85%
2012	0,03%	5,78%
2011	1,20%	6,56%
2010	0,68%	5,79%
Jul/dez 2009	0,17%	1,64%
Acumulado	3,82%	38,36%

A nova regra de correção monetária dos valores debatidos em ações trabalhistas implica majoração significativa e imediata nas reservas (passivo) trabalhistas das empresas.

Entendemos que a decisão do TST ainda poderá ser discutida junto ao Supremo Tribunal Federal. De toda forma, recomenda-se a reavaliação dos valores destinados às reservas (provisão) para o pagamento dos débitos judiciais trabalhistas, bem como as provisões para contingências não materializadas.

Advogados da Prática Trabalhista.

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447
01403-001 São Paulo SP Brasil
T +55 11 3147 7600

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar
22210-901 Rio de Janeiro RJ Brasil
T +55 21 3231 8200

BRASÍLIA

SHS Qd. 06 Cj A, Bloco C - Sala 1901
70322-915 Brasília DF Brasil
T +55 61 3218 6000

NEW YORK

712 Fifth Avenue 26th Floor
New York NY 10019 USA
T + 1 646 695 1100